



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1029, em 23 de setembro de 2021.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 09 de 2021

Responsible
Responsável

ALTERA A LEI Nº 787, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAÍUBA – CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CAPÍTULO I-A – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, composto pelo artigo 3º da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016.

Art. 2º. O caput do artigo 3º da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para todos os efeitos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Os inciso I e XVI do art. 5º da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I – Aprovar e deliberar sobre a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de ensino.

XVI – apoiar o governo municipal e as entidades não governamentais na captação e destinação de recursos técnicos (pessoal e físico) e financeiros para programar projetos relacionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

Art. 4º. O artigo 7º da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão superior de decisão, será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil representantes da população com deficiência, relacionados a seguir:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Guaiúba.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

- a) 03 (três) representantes do segmento usuários-pessoa com deficiência ou responsável familiar por pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante do segmento profissional (trabalhadores ou instituições profissionais que, para fins desta Lei, correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos, enquadrando-se também os conselhos profissionais, regionais ou federais, com sede no Município).
- c) 01 (um) representante de entidade não-governamental de atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 5º. O caput do artigo 13 da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, não justificada formalmente, por escrito, ao presidente do Conselho.

Art. 6º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 16 da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

Parágrafo único. Será assegurada a alternância entre representante do Poder Público e representante da sociedade civil nas eleições para os mandatos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 7º. O artigo 18 da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As audiências públicas a serem convocadas pelo Poder Público, na forma da Lei, com apoio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Com Deficiência, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Art. 8º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 3º e o § 2º do artigo 18, ambos da Lei nº 787, de 12 de setembro de 2016.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos 23 de setembro de 2021.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 09 de 2021

Delegado
Responsável